MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526
E-mail: *assessoriaufpi@gmail.com* ***ou*** *comunicacao@ufpi.edu.br*

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 879 - Setembro/2024
Resoluções - N° 219 a 223 /2024
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 17 de Setembro de 2024

Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 219, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dá provimento ao recurso interposto pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias do *Campus* Professora Cinobelina Elvas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05 de setembro de 2024, e considerando:

- o Processo Eletrônico n° 23111.012620/2024-72.

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, do *Campus* Professora Cinobelina Elvas, contra decisão tomada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, por meio da Resolução CEPEX/UFPI nº 678, de 17 de junho de 2024, mantendo, assim, o cancelamento da matrícula do discente Cícero Quirino da Silva Neto no referido Programa de Pós-graduação, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 09 de setembro de 2024

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor

Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 220, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Altera Regime de Trabalho de Tempo Integral 40 horas para Dedicação Exclusiva.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 22 de agosto de 2024, e considerando:

- o Processo Eletrônico n° 23111.030053/2023-28.

RESOLVE:

Alterar o Regime de Trabalho do docente Júlio Vicente Cateia, lotado no Departamento de Ciências Econômicas/CCHL, do Campus Ministro Petrônio Portella, de Tempo Integral - 40 horas para Dedicação Exclusiva.

Teresina, 10 de setembro de 2024

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor

Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento da Comissão Setorial de Governança/CSG, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05 de setembro de 2024 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.037882/2024-05;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Comissão Setorial de Governança/CSG, da Universidade Federal do Piauí, conforme documento em anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 11 de setembro de 2024

GILDASIO GUEDES FERNANDES
Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO DA COMISSÃO SETORIAL DE GOVERNANÇA/CSG, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento regula o funcionamento das Comissões Setoriais de Governança (CSG) no âmbito das unidades administrativas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), orientado pelas boas práticas de governança pública, conforme decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019.

§ 1º As Unidade Administrativas correspondem os setores que compõe a estrutura hierárquica da UFPI de maior nível de subordinação, conforme Organograma da UFPI.

§ 2º As CSGs têm como foco assegurar a aplicação de boas práticas de governança, garantir a continuidade do processo de gestão da unidade orientado a resultado e fortalecer a integração entre as unidades administrativas e os órgãos de governança da universidade.

Art. 2º As Comissões Setoriais de Governança (CSG) têm como objetivo apoiar o gestor máximo nos processos de gestão da unidade; e assessor e apoiar a Diretoria de Governança e o Comitê Interno de Governança da UFPI no desenvolvimento e na implementação de políticas de governança, transparência e integridade em suas respectivas unidades administrativas.

§ 1º A comissão Setorial de Governança, deverá constar na estrutura organizacional do setor como unidade de colegiado com a função consultiva de oferecer orientações, sugestões e avaliações que serão consideradas para a tomada da decisão do dirigente da unidade.

§ 2º As CSGs deverão possui *e-mail* institucional e cadastro no sistema gestão administrativo da UFPI para cadastrar, receber e enviar processos e memorandos.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São finalidades das Comissões Setoriais de Governança:

I - Implementar e monitorar políticas de governança, garantindo a conformidade das atividades da unidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Governança e pelo Comitê Interno de Governança da UFPI;

II - Promover uma cultura de integridade, transparência e ética nas atividades administrativas da Unidade;

III - Assegurar que as práticas de gestão estejam alinhadas com o planejamento estratégico da UFPI e com as legislações vigentes.

Art. 4º São competências das Comissões Setoriais de Governança:

I - Assessorar as unidades administrativas na implementação de boas práticas de governança, conforme orientações da Diretoria de Governança e do Comitê Interno de Governança;

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

II - Acompanhar e avaliar o desempenho das unidades em relação aos indicadores de governança, propondo ajustes quando necessário;

III - Participar ativamente da elaboração dos relatórios de atividades, elaboração e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano de Desenvolvimento da Unidade, e condução dos trabalhos referentes aos demais relatórios anuais de governança, que se faça necessário;

IV - Promover capacitações e treinamentos sobre governança, integridade e transparência para os servidores das unidades administrativas;

V - Elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre suas atividades para a Diretoria de Governança e/ou Comitê Interno de Governança, quando solicitado;

VI - Colaborar na identificação e mitigação de riscos administrativos que possam comprometer a eficiência e a transparência da gestão.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º Cada Comissão Setorial de Governança será composta por:

I - Um Presidente - indicado pelo responsável pela unidade administrativa, que coordenará as atividades da Comissão;

II - Um Vice-Presidente - que auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências;

III - Membros - serão escolhidos entre os servidores da unidade, com experiência ou interesse em governança e gestão pública ou trabalhos anteriores conduzidos pela Diretoria de Governança;

IV - Designação - os membros das comissões serão designados por portaria publicada pelo dirigente da unidade, sendo esta publicizada em seu sítio e encaminhada a Diretoria de Governança.

Art. 6º O mandato dos membros das Comissões Setoriais de Governança será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A CSG deverá ser reformulada sempre que 50% de seus membros não faça mais tarde do quadro de servidores da unidade. No caso de reformulação, o dirigente deverá garantir que pelo mesmo um membro seja remanescente da formação anterior.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias das CSG deverão ocorrer trimestralmente para acompanhar o desenvolvimento do Plano Operacional da Unidade e demais trabalhos da comissão, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou a pedido da maioria dos membros.

Art. 8º As deliberações, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Art. 9º As atas das reuniões devem ser registradas, aprovadas e disponibilizadas para consulta pela Diretoria de Governança e o Comitê Interno de Governança.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

CAPÍTULO V

INTERAÇÃO COM A DIRETORIA DE GOVERNANÇA E COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

Art. 10. As Comissões Setoriais de Governança devem seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Governança e/ou Comitê Interno de Governança da UFPI, sendo os trabalhos conduzidos pela Diretoria da Governança.

Art. 11. As CSGs devem encaminhar relatórios periódicos e participar de reuniões de integração, promovendo a troca de informações e boas práticas entre as diferentes unidades da universidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e dúvidas de interpretação neste regimento serão resolvidos pela Diretoria de Governança, em consonância com as normativas da UFPI e a legislação vigente e aprovadas pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 13. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria PROPLAN nº 06 de 10 de novembro de 2021.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 222, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a Criação, bem como o Regimento da Unidade de Gestão da Integridade e Transparência Ativa/UGITa, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05 de setembro de 2024 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.038219/2024-24;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Criação e o Regimento da Unidade de Gestão da Integridade e Transparência Ativa/UGITa, da Universidade Federal do Piauí, conforme documento em anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 11 de setembro de 2024

GILDASIO GUEDES FERNANDES
Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 222, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO DA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA ATIVA/UGITa, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Unidade de Gestão de Integridade e Transparência Ativa - UGITa é responsável por coordenar às ações de integridade voltadas a implementação de medidas e ações destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção e por tratar os riscos de integridade que possam impactar na entrega de valor público a sociedade.

Parágrafo único. A UGITa é responsável no âmbito da UFPI pelo monitoramento da transparência ativa, conforme Lei nº 12.527/2011 e por estabelecer regras sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais em conformidade com a Lei de Proteção de Dados ou Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º A Unidade de Gestão de Integridade e Transparência Ativa tem como suas principais funções verificar como estão e, se necessário, tomar medidas para criar ou aperfeiçoar as unidades responsáveis pelos processos e funções de que trata o art. 6º da Portaria CGU nº 57/2019, que são:

I - Promoção da ética e de regras de conduta para servidores;

II - Promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

III - Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;

IV - Tratamento de denúncias;

V - Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - Implementação de procedimentos de responsabilização para assegurar a entrega de valor público a sociedade.

Parágrafo único. Dar ciência a alta administração de que precisa tomar medidas para a estruturação e aperfeiçoamento dos processos e funções exercidas pelas unidades responsáveis definidas no art.2º.

Art. 3º A UGITa é uma unidade vinculada administrativa a Diretoria de Governança, devido a necessidade de apoio na alocação de recursos humano e espaço físico, mas dada as particularidades das atividades exercidas se comporta de forma autônoma no desempenho de suas atribuições, reportando-se diretamente ao Reitor da UFPI, conforme art.8, inciso X do decreto 11.529 de 16 de maio de 2023-Ministério da Economia.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

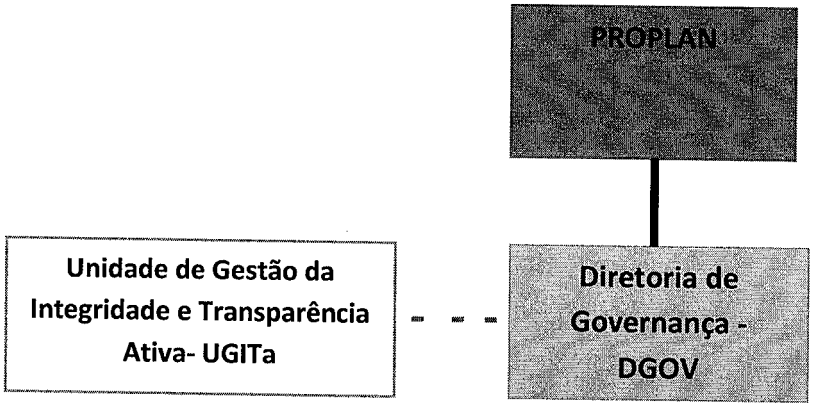

Parágrafo único. A UGITa integra o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação - SITAI no âmbito da UFPI, ficando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da subordinação administrativa na UFPI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Unidade de Gestão de Integridade e Transparência Ativa é composta pelas seções de transparência ativa e Proteção de Dados, compreendendo a seguinte estrutura organizacional:

I - Unidade de Gestão de Integridade e Transparência Ativa;

II - Seção de Transparência Ativa;

III - Seção de Proteção de Dados;

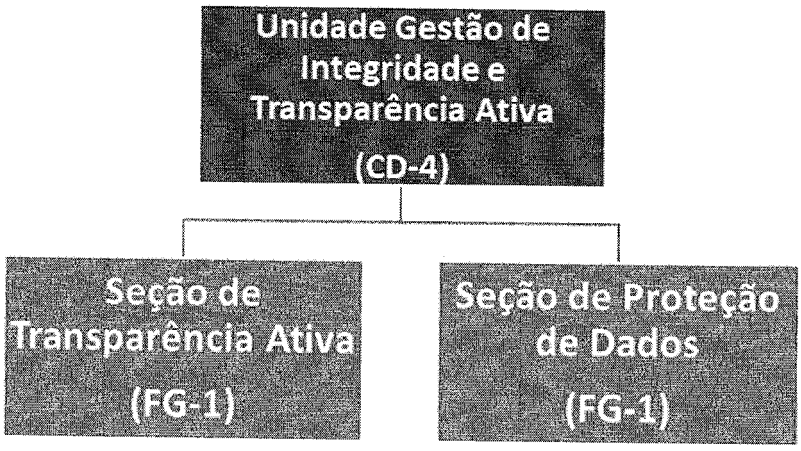

Seção I

Da Designação e Denominação dos Titulares e Substitutos

Art. 5º A Unidade de Gestão de Integridade e Transparência Ativa será dirigida por um servidor de carreira da UFPI com idoneidade moral e conduta ilibada, nomeado pelo Reitor, e que em sua eventual falta e/ou impedimento será substituído por um servidor da UFPI.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

Art. 6º A Seção de Transparência Ativa será composta por servidor de carreira da UFPI com idoneidade moral e conduta ilibada designado pelo reitor e nomeada como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º A Seção de Proteção de Dados será composta por servidor de carreira da UFPI com idoneidade moral e conduta ilibada designado pelo reitor e nomeada como DPO (*Data Protection Officer* / Encarregado de Proteção de Dados).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Seção I

Das Competências Gerais das Unidades

Art. 8º Compete à Unidade de Gestão de Integridade e Transparência Ativa:

I - Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - Identificar e atualizar os riscos de integridade no Plano de Gestão de Riscos e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção de vulnerabilidade na entrega de valores públicos e condutas de riscos a integridade;

IV - Monitor e Tratar os riscos de integridade definidos no Plano de Gestão de Riscos com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades que possam implicar na efetividade de entrega de valores públicos, de forma imparcial e eficiente;

V - Instigar o compromisso da alta administração e dos agentes públicos na cultura de integridade institucional;

VI - Promover o envolvimento, a colaboração e a atuação em rede das instâncias de integridade;

VII - Desenvolver e implementar estratégia com objetivos, metas e ações prioritárias, com base nos riscos à integridade pública;

VIII - Promover a comunicação efetiva e a capacitação dos agentes públicos para a aplicação dos padrões e dos mecanismos de integridade;

IX - Garantir resposta adequada às violações de integridade;

X - Supervisionar a transparência ativa, a participação e a garantia do acesso à informação às partes interessadas;

XI - Garantir a publicação proativa de informações de interesse público, como relatórios financeiros, dados acadêmicos, processos administrativos e resultados de avaliações;

XII - Manter o portal da transparência acessível ao público, onde as informações são disponibilizadas de forma clara e organizada;

XIII - Desenvolver, implementar e revisar políticas e procedimentos de proteção de dados, garantindo que estejam alinhados com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

XIV - Realizar auditorias regulares para verificar a conformidade com as políticas de proteção de dados e a LGPD.

Parágrafo único. São objetivos da Unidade de Gestão de Integridade e Transparência Ativa:

I - Fomentar ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade;

II - Incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, para estimular e orientar o comportamento dos agentes públicos, em conformidade com suas funções e atribuições;

III - Fomentar a ação integrada das instâncias internas de integridade com as unidades organizacionais, nos termos do disposto no Plano Estratégico de Integridade da UFPI;

IV - Promover ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade institucional;

V - Fomentar o uso dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

VI - Promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição às ocorrências de violação de integridade, segundo o Plano Estratégico de Integridade de Presidência da República;

VII - As informações devem estar facilmente acessíveis ao público, utilizando-se meios digitais como *websites* de domínio da UFPI e portais de transparência do governo federal;

VIII - É responsável por desenvolver, implementar e monitorar políticas e práticas que promovam a integridade, ética, transparência ativa e proteção de dados pessoais. A UGITa atua como um centro de excelência em governança, conformidade e proteção de dados, assegurando que todas as operações da instituição estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Seção II

Das finalidades e competências Específicas das Unidades

Art. 9º A Seção de Transparência Ativa tem por finalidade assessorar o gestor de Integridade e Transparência Ativa nas condutas inerentes a integridade pública e promover a transparência ativa no que se refere à divulgação proativa de informações de interesse público sem que seja necessário um pedido formal.

Art. 10. Compete à Seção de Transparência Ativa:

I - Garantir a publicação proativa de informações de interesse público, como relatórios financeiros, dados acadêmicos, processos administrativos e resultados de avaliações;

II - Manter o portal da transparência e prestação de contas institucional online acessível ao público, onde as informações são disponibilizadas de forma clara e organizada;

III - Apoiar na coordenação, elaboração e revisão do Plano de Integridade da UFPI;

IV - Apoiar estratégias para o monitoramento continuo do plano de integridade da UFPI;

V - Apoiar o gestor de integridade em demais assuntos correlacionados a integridade e temas correlatos a unidade;

VI - Desenvolver e implementar políticas e procedimentos para garantir a divulgação de informações de interesse público;

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

VII - Estabelecer critérios claros sobre quais informações devem ser divulgadas proativamente;

VIII - Manter e atualizar regularmente o portal da transparência da instituição, assegurando que todas as informações relevantes estejam disponíveis de forma clara e acessível, em atenção a Instrução Normativa do TCU 84/2020, de 22 de abril de 2020 e atualizações;

IX - Garantir a usabilidade e a acessibilidade do portal, incluindo a conformidade com os padrões de acessibilidade digital;

X - Realizar auditorias internas para garantir a conformidade com as políticas de transparência e identificar áreas de melhoria;

XI - Monitorar a atualização e a qualidade das informações divulgadas no portal da transparência;

XII - Promover a conscientização sobre a importância da transparência e o direito de acesso à informação entre todos os membros da instituição;

XIII - Preparar e publicar relatórios periódicos sobre as atividades de transparência, incluindo a quantidade de informações divulgadas, a frequência de atualização e as interações com o público;

XIV - Divulgar os relatórios de gestão e de atividades da instituição, conforme exigido pela LAI.

Art. 11. A Seção de Proteção de Dados tem por finalidade assessorar o gestor de integridade e transparência ativa nas condutas inerentes a integridade pública e promover uma cultura de privacidade e segurança da informação, atuando na proteção dos direitos dos titulares dos dados, mas fortalecendo a confiança e a credibilidade da instituição, contribuindo para um ambiente acadêmico e administrativo mais seguro e responsável.

Art. 12. Compete à Seção de Proteção de Dados:

I - Desenvolver e implementar políticas de privacidade e proteção de dados, assegurando que os dados pessoais sejam tratados de forma segura e ética;

II - Promover programas de treinamento e conscientização sobre proteção de dados para todos os colaboradores da instituição;

III - Identificar, avaliar e mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

IV - Apoiar na coordenação, elaboração e revisão do Plano de Gestão de Integridade da UFPI;

V - Implementar estratégias para o monitoramento continuo do plano de Integridade da UFPI;

VI - Promover a conscientização e capacitação contínua dos colaboradores sobre a proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD;

VII - Desenvolver e implementar políticas e procedimentos de governança de dados pessoais;

VIII - Monitorar e auditar continuamente as práticas de tratamento de dados para garantir a conformidade e identificar áreas de melhoria;

IX - Realizar e manter um inventário atualizado dos dados pessoais tratados pela instituição, incluindo a origem, base legal, finalidade e forma de tratamento dos dados;

X - Conduzir avaliações de impacto à proteção de dados (DPIA) sempre que necessário, para identificar e mitigar riscos associados ao tratamento de dados pessoais.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A UGITa representa o comprometimento da Alta Administração da UFPI ao fomento a cultura de integridade pública, a transparência ativa, proteção de dados, a promoção da ética e conduta ilibada na prestação de serviços, a busca por padrões de gestão eficiente, o respeito às leis e identificação e tratamento de vulnerabilidades que possam implicar na entrega de valor público de forma efetiva e eficaz.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 223, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a Atualização do Regimento do Comitê Interno de Governança/CIG, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05 de setembro de 2024 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.039295/2024-72;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento do Comitê Interno de Governança/CIG, da Universidade Federal do Piauí, conforme documento em anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 11 de setembro de 2024

GILDASIO GUEDES FERNANDES
Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 223, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento estabelece a estrutura, funcionamento e atribuições do Comitê Interno de Governança (CIG) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em atenção a Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 2019 e apresenta as estratégias da política de Governança da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança (CIG) é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela condução das políticas de governança da UFPI, formulando e supervisionando as diretrizes de governança, gestão de riscos, controles internos, integridade e governança das contratações na UFPI, com foco a assegurar a conformidade com as políticas públicas, a legislação vigente e as melhores práticas de governança.

Art. 3º São objetivos da política de governança da UFPI desenvolver de forma continuada as seguintes estratégias:

I - Alinhamento Estratégico: Assegurar que as estratégias institucionais estejam alinhadas com as políticas públicas e regulamentos federais, promovendo uma gestão eficiente e eficaz dos recursos e das atividades da universidade;

II - Gestão de Riscos e Integridade: Identificar, avaliar e mitigar riscos institucionais, prevenindo fraudes, corrupção e outras irregularidades. O CIG, em conjunto com a Diretoria de Governança, implementa políticas de integridade que são essenciais para a sustentabilidade e a reputação da universidade;

III - Conformidade Regulatória: Garantir que a UFPI esteja em conformidade com todas as normas e diretrizes vigentes, evitando sanções e promovendo a excelência administrativa. O cumprimento rigoroso das legislações evita penalidades e reforça a responsabilidade institucional;

IV - Melhoria Contínua: Fomentar a melhoria contínua dos processos internos, incentivando inovações e ajustes necessários para atender às demandas emergentes e aos avanços tecnológicos. Isso contribui para a eficiência operacional e a competitividade da UFPI;

V - Desenvolvimento de Competências: Promover a capacitação e o desenvolvimento do capital humano da UFPI, alinhando as competências dos servidores às necessidades institucionais e aos desafios atuais, o que é fundamental para a adaptação e o crescimento sustentável da universidade;

VI - Gestão Orientada a Resultados: Fomentar estratégias para o desenvolvimento da gestão orientada a resultados no ambiente organizacional da UFPI, aprimorando os processos de gestão voltados a entrega de resultados de forma eficiente a sociedade.

Art. 4º O CIG tem como objetivos promover as seguintes diretrizes:

I - Transparência: Assegurar a divulgação clara, acessível e tempestiva das informações institucionais, garantindo que as decisões, os processos e as atividades da UFPI sejam amplamente conhecidos pela sociedade e pelos *stakeholders*, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI);

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

II - Integridade: Fortalecer a integridade em todas as operações da UFPI, desenvolvendo mecanismos para a prevenção de fraudes, corrupção, conflitos de interesse e outras irregularidades, alinhados às diretrizes da integridade pública e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III - Capacidade de Resposta: Garantir que a UFPI seja capaz de responder de maneira ágil e eficaz às mudanças no ambiente externo, às demandas da sociedade e às exigências regulatórias, ajustando suas políticas e práticas conforme necessário;

IV - Melhoria Regulatória: Contribuir para a melhoria contínua dos marcos regulatórios que impactam a UFPI, propondo ajustes e inovações que facilitem a conformidade e a eficiência institucional, a partir do desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

V - Confiabilidade: Assegurar a confiabilidade dos dados e informações processadas e divulgadas pela UFPI, garantindo a precisão, consistência e segurança das informações, de acordo com as melhores práticas de governança da informação;

VI - Prestação de Contas: Implementar mecanismos robustos de *accountability*, garantindo que a UFPI preste contas de suas ações e decisões, tanto internamente quanto para os órgãos de controle e a sociedade, em conformidade com as exigências legais e regulatórias;

VII - Liderança: Aprimorar o processo de liderança proativa e ética na UFPI, promovendo a cultura de governança e integridade em todos os níveis da UFPI, e assegurando que as práticas de governança sejam efetivamente incorporadas ao dia a dia da instituição;

VIII - Estratégia: Supervisionar a execução de estratégias institucionais que estejam alinhadas ao planejamento estratégico da UFPI, garantindo que as metas e objetivos sejam alcançados com eficiência e eficácia;

IX - Controle: Estabelecer um sistema de controles internos eficaz, que permita a mitigação de riscos, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o alcance dos resultados desejados;

X - Governança das Contratações: Garantir que as contratações na UFPI sejam conduzidas de acordo com os princípios da governança, transparência, economicidade e conformidade com as legislações vigentes, isso inclui a supervisão e o monitoramento do Plano de Contratações Anuais (PCA) e a adoção de práticas que promovam a eficiência e integridade nas aquisições.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O CIG tem como finalidade garantir a aplicação das melhores práticas de governança na UFPI, promovendo a integridade, a gestão orientada a resultados, transparência, *accountability* nas ações institucionais e a conformidade com as normas que regem a prestação de contas e contratações públicas.

Art. 6º Compete ao CIG:

I - Formular diretrizes e monitorar a implementação das políticas de governança, integridade, gestão de riscos, controles internos e governança das contratações, alinhando-as ao planejamento estratégico da UFPI;

II - Acompanhar e avaliar a execução do planejamento estratégico, assegurando que as metas institucionais sejam alcançadas de forma eficiente e eficaz;

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

III - Desenvolver e promover políticas de gestão por competências, com foco no desenvolvimento do capital humano da UFPI para atender às necessidades institucionais e aos desafios emergentes;

IV - Implementar e supervisionar a gestão por processos, garantindo a otimização dos fluxos de trabalho e a melhoria contínua das operações administrativas e acadêmicas;

V - Assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à transparência ativa, proteção de dados, integridade pública e governança das contratações, prevenindo riscos de não conformidade que possam acarretar sanções para a universidade;

VI - Deliberar sobre questões estratégicas e operacionais de governança, emitindo recomendações para a alta administração da UFPI;

VII - Fortalecer a capacidade de resposta da UFPI, desenvolvendo mecanismos para adaptação rápida às mudanças no ambiente externo e interno;

VIII - Contribuir para a melhoria regulatória, propondo ajustes e inovações que simplifiquem os processos e aumentem a eficiência institucional;

IX - Assegurar a confiabilidade das informações e processos da UFPI, promovendo a segurança da informação e a precisão dos dados;

X - Monitorar a governança das contratações, garantindo que as aquisições da UFPI sigam princípios de eficiência, economicidade e conformidade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e suas atualizações;

XI - Deliberar sobre a implementação e manutenção do Sistema de Integridade, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.529/2023 e suas atualizações, garantindo que a UFPI adote práticas de integridade e prevenção de fraudes alinhadas às normativas federais;

XII - Aprovar políticas e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos institucionais e à conformidade regulatória, assegurando a mitigação eficaz dos riscos identificados;

XIII - Avaliar e aprovar iniciativas de melhoria contínua nas áreas de governança, integridade e conformidade, promovendo a inovação e a eficiência na gestão pública da UFPI;

XIV - Supervisionar a implementação de programas de treinamento e capacitação voltados para a promoção da cultura de governança e integridade entre os servidores e gestores da UFPI;

XV - Deliberar sobre a adoção de tecnologias e ferramentas que aprimorem os processos de gestão e governança, integridade e gestão de riscos, em consonância com Comitê de Governança Digital.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O CIG será composto pelos seguintes membros:

I - Reitor(a) da UFPI, que exercerá a presidência do Comitê e em seus impedimentos o Vice-Reitor;

II - Pró-Reitores(a);

III - Superintendentes, Prefeito Universitário e Diretor(a) de Governança;

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

IV - Instâncias de Integridade (Chefe da Unidade de Integridade e Transparência Ativa, Auditor(a), Ouvidor(a), Corregedor(a) e presidente(a) do Comitê de Ética);

V - Diretores de *Campi*, Centros e Colégios Técnicos.

Art. 8º A Diretoria de Governança atuará como unidade de assessoramento do CIG, com as seguintes atribuições:

I - Assessorar o CIG na formulação, implementação e monitoramento das políticas de governança, integridade, gestão de riscos e controle interno na UFPI;

II - Promover suporte técnico e metodológico para o desenvolvimento e acompanhamento do planejamento estratégico, assegurando a adesão às melhores práticas de governança;

III - Apoiar na supervisão da execução do Plano de Contratações Anuais (PCA), garantindo que os princípios de governança sejam aplicados em todos os processos de aquisição;

IV - Desenvolver relatórios de desempenho e análise de conformidade para subsidiar as decisões do CIG, promovendo a transparência e a *accountability*;

V - Coordenar ações de melhoria contínua e inovação institucional, em alinhamento com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo CIG;

VI - Conduzir os trabalhos das Comissões Setoriais de Governança para que as diretrizes de governança impactem e aprimorem a gestão orientada a resultados nas unidades administrativas da UFPI.

Art. 9º O Comitê será presidido pelo Reitor da UFPI, responsável por convocar e presidir as reuniões e representar o CIG perante os órgãos superiores da universidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CIG se reunirá ordinariamente quando convocado pelo reitor e extraordinariamente quando necessário, para deliberar sobre as questões de sua competência.

Art. 11. As deliberações do CIG serão tomadas por maioria simples, exigindo-se a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros.

Art. 12. As reuniões poderão contar com a participação de convidados, sem direito a voto, para subsidiar as discussões.

Art. 13. As decisões do CIG serão formalizadas por meio de resoluções, que deverão ser publicadas no portal institucional da UFPI, em conformidade com as exigências de transparência ativa e digital.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. O CIG supervisionará a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico, utilizando indicadores de desempenho e resultados para avaliar a eficácia das ações e políticas institucionais.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br

Art. 15. Serão realizadas análises periódicas dos processos internos e das competências institucionais, visando identificar oportunidades de melhoria e adequação às demandas emergentes da sociedade, aos avanços tecnológicos e às exigências do Plano de Contratações Anuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este regimento poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do CIG, mediante proposta fundamentada.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIG, observando a legislação vigente e as melhores práticas de governança.

Art. 18. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFPI e revoga a RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI N 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: www.ufpi.br